

**PORTARIA Nº 156/2018**  
**DE 09 DE MAIO DE 2018.**

*Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar decorrente da apuração realizada nos autos da Sindicância 32/2017 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Angatuba, Luiz Antônio Machado, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos art. 68, incisos VI e IX, art. 87, §1º, art. 96, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o parecer jurídico proferido às fls. 549/555 nos autos do processo Administrativo 04/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de descrição clara dos fatos apurados e penalidades a que estão sujeitos os agentes públicos processados administrativamente;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela e o dever da Administração realizar os procedimentos em perfeita conformidade com as disposições legais;

CONSIDERANDO a obrigação da Administração Pública de apurar responsabilidades em face dos fatos apurados na Sindicância Administrativa nº 32/2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da integridade de dados e documentos sensíveis existentes no setor contábil até a instrução processual;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a Portaria nº 91, de 07 de fevereiro de 2018, com efeitos *ex-nunc* do item 7, vez que, se fazem presentes os fundamentos que motivaram os afastamentos.

**Parágrafo único** - Para efeitos do disposto no art. 21 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, fica expressamente previsto que não serão aproveitados em desfavor das empregadas públicas as declarações e atos por elas praticados nos autos do Processo Administrativo 04/2018.

**Art. 2º** - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face das empregadas públicas NAYRA MARIA MIRANDA, RG nº 22.120.027 - SSP/SP, CPF nº 122.816.848-22, e SUELI DE FÁTIMA PEREIRA, RG nº 23.280.970-7 - SSP/SP, CPF nº 149.673.828-43.

**§ 1º** - O objeto do presente processo Administrativo são os fatos apurados nos autos da sindicância administrativa 32/2017, quais sejam a atuação das empregadas de forma conjunta ou isoladamente, com participação do alcaide para emissão dos cheques nº 291.291, valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nº 850.022 no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), nº 850.023 no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e nº 850.024 no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), todos do Banco do Brasil S/A. Ag. 6573-0 conta corrente 130.001-0, saque dos mesmos em espécie, não aplicação ou contabilização dos referidos valores causando dano ao erário além da ocultação de informações para que a fraude não fosse constatada.

**§ 2º** - As empregadas públicas, na esfera administrativa, caso comprovada a responsabilidade, considerando-se a proporcionalidade de forma individualizada, estão sujeitas às penalidades previstas no art. 44 da lei Municipal 67/2014, combinado com o art. 482, "a", "e", da CLT, que poderão ser desde advertência, suspensão sem vencimentos por 30 (trinta) dias até exoneração, que será equivalente a demissão por justa causa, tendo em vista que o regime jurídico adotado pelo Município é o da CLT.

**§ 3º** - Os atos praticados violam, além dos atos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, e Legislação Municipal, os princípios que regem a administração pública, caracterizando se comprovada culpa e responsabilidade, improbidade administrativa nos termos do art. 10 "caput", e notadamente incisos I, VI, IX, IX, X, XII, e ainda nos termos do art. 11 "caput", e em especial o disposto nos incisos I e II, todos da Lei

Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, devendo assim o Processo Administrativo observar o disposto no Capítulo V da referida Lei.

**Art. 3º** - Nomeia e designa os membros da Comissão Processante, que será composta pelos seguintes empregados públicos efetivos:

**I - Titulares:**

- a) Marcelo Santi Luciano, RG 41.520.621-2 SSP-SP, que atuará como presidente;
- b) Cláudia Rodrigues de Almeida, RG nº 20.580.992 SSP-SP;
- c) Andreia Araujo Miranda Maçaneiro, RG M-7.404.062 SSP-MG;
- d) Sílvia Regina Pereira, RG 16.358.248 SSP-SP;

**II - Suplentes:**

- a) Jorge Paulo de Oliveira, RG nº 27.502.080-8 - SSP/SP;
- b) Neimara Ramos Américo dos Santos, RG nº 27.857.363-0 - SSP/SP;
- c) Talita Aparecida da Silva Ramos Martins, RG nº 42.276.462-2 - SSP/SP;
- d) Cristiane de Paula Rodrigues, RG nº 41.520.603-0 SSP/SP.

**Art. 4º** - A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Portaria.

**Art. 5º** - O prazo para a conclusão dos trabalhos será 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante pedido justificado.

**Art. 6º** - O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

**Art. 7º** - Diante da complexidade da matéria a Comissão Processante poderá requisitar apoio técnico de servidores municipais ou outros profissionais que não estejam no quadro a fim de atingir a sua finalidade.



**Art. 8º** - Determina o afastamento pelo prazo determinado de 60 (sessenta) dias das servidoras públicas municipais SUELI FATIMA PEREIRA e NAYRA MARIA MIRANDA, supra qualificadas, com fundamento no art. 147 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e parágrafo único do art. 20 da Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, podendo prorrogar este prazo, excepcionalmente, mediante prévio pedido justificado, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, garantindo assim a plenitude e êxito das apurações a serem realizadas.

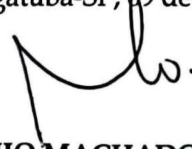
**Art. 9º** - Nas situações omissas da Legislação Municipal, utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais.

**Parágrafo único** - Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presidente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

**Art. 10** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

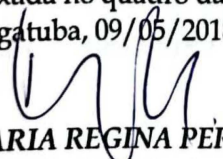
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Angatuba-SP, 09 de maio de 2018.



**LUIZ ANTONIO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura  
Angatuba, 09/05/2018.



**MARIA REGINA PEREIRA**  
Chefe de Expediente